

**Política e Procedimentos de Análise de Operações com
Partes Relacionadas
(25 de Julho 2024)**



Controlo do Documento

Histórico de Atualizações

Data de Elab. /Rev.	Responsável	Número de Versão	Nota:
Maio de 2022	CCAJ	1.0	Versão inicial
Abril de 2024	CCGR	2.0	Atualização
Julho de 2024	CCGR	3.0	Atualização

Ficha Técnica

Título:	Política e Procedimentos de Análise de Operações com Partes Relacionadas
Área responsável:	Centro Corporativo de Gestão de Risco (CCGR)
Objetivos:	Definição da Política e Procedimentos de Análise de Operações com Partes Relacionadas, onde estão estabelecidos os princípios, procedimentos e normas previstas para a análise e gestão de transações com partes relacionadas.
Âmbito de Aplicação:	As Normas e Procedimentos aplicam-se a todos os Colaboradores da Instituição em território nacional ou em territórios em que a Instituição se encontre estabelecida e é diretamente extensível a todas as empresas do Grupo Unicâmbio.
Tipo:	Política Institucional
Aprovado por:	Conselho de Administração
Data de Aprovação: 12/12/2024	
Entrada em Vigor: No dia seguinte à publicação	

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	4
2. ÂMBITO.....	4
3. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	4
4. PRINCÍPIOS E REGRAS GERAIS	4
5. CONCEITO DE PARTES RELACIONADAS E TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA.....	5
6. TRANSAÇÃO SIGNIFICATIVA OU RELEVANTE.....	7
7. CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	7
8. CONFLITO DE INTERESSES.....	9
9. INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (IAS 24)	10
10. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA POLÍTICA	10
11. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	11

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

1.1. A presente Política visa assegurar a definição de procedimentos internos de apreciação, identificação, controlo e monitorização de operações que sejam realizadas entre a Unicâmbio e as suas Partes Relacionadas, bem como a respetiva divulgação.

1.2. Assim, a Política tem como objetivo assegurar a prevenção de conflitos de interesses no âmbito de Transações com Partes Relacionadas, dando cumprimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, e assegurar a transparência e objetividade na gestão destas transações.

2. ÂMBITO

2.1. A presente Política aplica-se á Unicâmbio e a todas as empresas que integram o Grupo Unicâmbio e a outras entidades em relação de domínio com esta, nomeadamente a todas as pessoas identificadas como sendo Partes Relacionadas nos termos definidos no ponto V, deste documento.

2.2. As entidades do Grupo devem aprovar uma política alinhada com esta Política da casa-mãe, com as necessárias adaptações que decorram do enquadramento legal e regulamentar aplicável e em respeito do princípio da proporcionalidade. A entrada em vigor da presente política, bem como as atualizações subsequentes, devem ser objeto de comunicação formal a todas as empresas do Grupo Unicâmbio, pelo Conselho de Administração.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A presente Política procura dar cumprimento aos requisitos legais, nacionais e europeus, em matéria de Transações com Partes Relacionadas, nomeadamente:

- a) Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”);
- b) Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020;
- c) Orientações da European Banking Authority, sobre Governo Interno (EBA);
- d) Norma Internacional de Contabilidade - International Accounting Standard (IAS) 24.

4. PRINCÍPIOS E REGRAS GERAIS

4.1. As Transações com Partes relacionadas objeto da Política devem obedecer aos seguintes Princípios e Regras Gerais:

- a) Apenas podem ocorrer caso as operações em causa sejam claramente enquadráveis no âmbito das atividades da Unicâmbio e suas filiais que se encontram habilitadas a exercer;
- b) A concretização destas transações deve obedecer às condições de mercado, tendo por base o princípio da plena concorrência, devendo as condições acordadas com a Parte Relacionada ser idênticas às condições que seriam acordadas com entidade terceira, em operação semelhante, de acordo com a legislação em vigor e cumprindo as melhores práticas de governo das sociedades, visando assegurar a transparência e o pleno respeito dos interesses do Grupo Unicâmbio;
- c) Devem ser formalizadas por escrito, explicitando-se os termos e condições aplicáveis, nomeadamente montante, prazo, preço e comissões;

Unicâmbio-Instituição de Pagamento, S.A.

Política e Procedimentos de Análise de Operações com Partes Relacionadas

25 de julho de 2024

d) Devem ser precedidas de parecer prévio do Centro Corporativo de Gestão de Risco, Centro Corporativo de Compliance e do Órgão de Fiscalização, sendo aprovadas por um mínimo de 2/3 dos membros do Conselho de Administração;

e) Devem ser divulgadas de forma clara e precisa nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Unicâmbio e suas filiais, nos termos das normas contabilísticas aplicáveis, com o detalhe suficiente que permita a identificação da Parte Relacionada e as condições essenciais das transações.

4.2. Nos casos em que não for possível apurar ou definir as condições de mercado em que se realizaram as transações, a Unicâmbio adota as diligências e procedimentos que permitam efetuar a análise e comparação entre essa operação e operações passadas análogas ou razoavelmente equivalentes. Assim, na hipótese de se verificar uma transação que não seja análoga ou razoavelmente equivalente às demais, no que diz respeito às condições de mercado em que pode ser realizada, será efetuado um controlo mais densificado, nomeadamente, e a título de exemplo:

- a) Controlo de risco mais densificado;
- b) Comparação e média de preços praticados em transações idênticas ocorridas num período de tempo ajustado e que permita a comparabilidade das operações;
- c) Solicitação de uma análise externa independente, caso a informação não seja obtida internamente com os meios existentes.

5. CONCEITO DE PARTES RELACIONADAS E TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

5.1. Por Parte Relacionada, entende-se:

- a) Qualquer Parte Relevante, nomeadamente:
 - i. Membros dos órgãos de administração e fiscalização da Unicâmbio;
 - ii. Membros dos órgãos de administração e fiscalização de qualquer entidade do Grupo Unicâmbio;
 - iii. Gestores e membros de órgãos das filiais e empresas participadas da Unicâmbio.
- b) Pessoas ou entidades que tenham qualquer tipo de relação pessoal, jurídica ou de negócios com uma Parte Relevante, referida em a), nomeadamente:
 - i. Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
 - ii. Entidades nas quais as pessoas referidas em a) detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
 - iii. Entidades nas quais as pessoas referidas em b) detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização.

Unicâmbio-Instituição de Pagamento, S.A.

Política e Procedimentos de Análise de Operações com Partes Relacionadas

25 de julho de 2024

c) Pessoas ou entidades que detêm uma participação qualificada, direta ou indireta, igual ou superior a 10% no capital ou nos direitos de voto da Unicâmbio, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, incluindo:

- i. Quando o titular da participação qualificada for uma pessoa singular, o respetivo cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau, bem como as entidades em que o titular da participação qualificada detém uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto ou na qual exerça influência significativa, cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- ii. Quando o titular da participação qualificada for uma pessoa coletiva:
 - ii.1. Os membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, bem como o respetivo cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau e as entidades em que o membro do órgão em questão detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto ou na qual exerça influência significativa, cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
 - ii.2. As entidades em que este detém uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto ou na qual exerça influência significativa.

d) Entidades ou pessoas, incluindo nomeadamente credores, devedores e entidades participadas, cuja relação com a Unicâmbio lhes permita, potencialmente, influenciar a gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições de mercado.

e) Colaboradores da Unicâmbio, para além dos referidos na alínea a):

- i. Titulares de funções essenciais;
- ii. Colaboradores que desempenhem funções de direção de topo e que reportem diretamente ao Conselho de Administração.

5.2. Por Transação com Partes Relacionadas entende-se toda e qualquer transação que ocorra, ou venha a ocorrer, entre a Unicâmbio e uma Parte Relacionada, tal como definida nos termos referidos no ponto V da Política, nomeadamente:

- a) A celebração, alteração ou modificação e cessação de contrato;
- b) Uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre aqueles sujeitos, independentemente de haver ou não um débito de preço.

5.3. As Transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos na presente Política podem ser:

- a) A realização de operações e transações que envolvam a compra e venda de moeda ou divisas;
- b) A contratação de produtos e a prestação de serviços enquadrados no âmbito da atividade da Unicâmbio;
- c) A realização de operações e transações que envolvam a compra e venda de ouro.

Unicâmbio-Instituição de Pagamento, S.A.

Política e Procedimentos de Análise de Operações com Partes Relacionadas

25 de julho de 2024

5.4. Não são consideradas Transações com Partes Relacionadas sujeitas à aplicação da presente Política:

a) As transações formalizadas por meio de contrato standardizado, que não seja objeto de negociação ou alterações, e que seja celebrado em condições normais de mercado, tais como a compra e venda de moeda ou divisas, cartões pré-pagos, a realização de operações de pagamento e transferências ou a prestação de serviços associados à atividade normal da Unicâmbio.

6. TRANSAÇÃO SIGNIFICATIVA OU RELEVANTE

6.1. Por Transação Significativa ou Relevante entende-se as transações de valor igual ou superior a €100.000,00 (cem mil euros), considerados individualmente ou de forma acumulada no mesmo exercício económico.

7. CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1. Os procedimentos a implementar para assegurar que as Transações com Partes Relacionadas são apropriadamente identificadas, nomeadamente ao nível dos sistemas de informação, e divulgadas nas demonstrações financeiras, devem incluir nomeadamente, as seguintes atividades:

- a) Identificar e manter atualizada uma Lista de Partes Relacionadas;
- b) Identificar as transações efetuadas com Partes Relacionadas;
- c) Assegurar que as transações com Partes Relacionadas são realizadas no estrito cumprimento dos Princípios e Regras Gerais enunciados no ponto IV, do presente documento;
- d) Registrar as transações com partes relacionadas ocorridas no período.

Identificação da Lista de Partes Relacionadas

7.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a Unicâmbio identifica numa Lista completa as suas Partes Relacionadas, e incluir os seguintes elementos:

- a) Nome ou denominação da Parte Relacionada;
- b) Número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
- c) Percentagem das participações diretas ou indiretas, quando aplicável.

7.3. A Lista de Partes Relacionadas é aprovada pelo Conselho de Administração, sendo do conhecimento dos Centros Corporativos de Gestão de Risco, Compliance e Auditoria Interna, e deve ser revista e atualizada com uma periodicidade mínima trimestral.

7.4. Compete ao Centro Corporativo de Gestão de Risco centralizar a informação relativa às Partes Relacionadas elegíveis que lhe é remetida nos seguintes termos:

- a) A Área Financeira, presta informações relativamente às entidades do perímetro de consolidação do Grupo;
- b)

Unicâmbio-Instituição de Pagamento, S.A.

Política e Procedimentos de Análise de Operações com Partes Relacionadas

25 de julho de 2024

- b) O Centro Corporativo de Assuntos Jurídicos, presta informações relativamente:
- i. Aos Titulares dos órgãos sociais da Unicâmbio, familiares e entidades relacionadas;
 - ii. Aos Titulares dos órgãos sociais das empresas do Grupo Unicâmbio, bem como os seus familiares e entidades relacionadas;
- c) A Área de Recursos Humanos presta informações sobre os titulares de funções essenciais e demais colaboradores.

7.5. A Lista de Partes Relacionadas é revista numa base trimestral, ou sempre que tal se justifique em função de alterações em algum dos elementos identificados como Parte Relacionada em termos genéricos, devendo o Centro Corporativo de Gestão de Risco ser informado sobre essas alterações.

7.6. Considerando a informação disponibilizada, o Centro Corporativo de Assuntos Jurídicos envia para cada um dos elementos dos órgãos sociais da Unicâmbio e das empresas do Grupo Unicâmbio, a lista de entidades relacionadas, para que estes confirmem ou atualizem a referida lista.

7.7. A lista com identificação das Partes Relacionadas, completa e atualizada nos termos acima referidos, será disponibilizada às autoridades competentes, sempre que estas assim o solicitarem.

Aprovação de Transações Significativas ou Relevantes

7.8. Sempre que estiver em causa uma transação relevante ou significativa, nos termos definidos no ponto VI, da presente Política, o processo de aprovação deverá respeitar o seguinte:

- a) A Área proponente a que a operação diz respeito deve demonstrar que a transação será celebrada em condições de mercado — designadamente juntando evidências de que os termos e condições praticados são idênticos aos que seriam praticados se se tratasse de uma entidade não relacionada —, e, ainda, o cumprimento dos Princípios e Regras Gerais definidos no ponto IV da Política;
- b) Parecer do Centro Corporativo de Gestão de Risco, o qual deverá analisar os riscos, potenciais ou reais, inerentes da operação para a Unicâmbio;
- c) Parecer do Centro Corporativo de Compliance, o qual deve identificar e avaliar adequadamente os riscos de conformidade, reais ou potenciais, que a realização da transação acarreta para a Unicâmbio;
- d) Parecer do Órgão de Fiscalização, nos termos do artigo 33º nº4, do Aviso 3/2020;
- e) Aprovação pelo Conselho de Administração, por uma maioria de, no mínimo, 2/3 dos seus membros, desde que não se encontrem impedidos de participar no processo de aprovação por estarem numa situação de conflitos de interesses.

Aprovação de Transações não significativas ou não relevantes

7.9. Caso a transação a realizar não seja considerada significativa ou relevante nos termos da presente Política, o processo de aprovação deverá respeitar o seguinte:

- a) A Área proponente a que a operação diz respeito deve demonstrar que a transação cumpre os Critérios definidos no ponto VI da presente política e será celebrada em condições de mercado — designadamente juntando evidências de que os termos e condições praticados são idênticos aos que seriam praticados caso se tratasse de uma entidade não relacionada —, e, ainda, o cumprimento dos Princípios e Regras Gerais definidos no ponto IV da Política;

Unicâmbio-Instituição de Pagamento, S.A.

Política e Procedimentos de Análise de Operações com Partes Relacionadas

25 de julho de 2024

- b) Parecer do Centro Corporativo de Gestão de Risco, o qual deverá analisar os riscos, potenciais ou reais, inerentes da operação para a Unicâmbio;
- c) Parecer do Centro Corporativo de Compliance, o qual deve identificar e avaliar adequadamente os riscos de conformidade, reais ou potenciais, que a realização da transação possa acarretar para a Unicâmbio, bem como validar que esta cumpre os critérios de aprovação definidos na presente Política;
- d) Parecer do Órgão de Fiscalização, nos termos do artigo 33º nº4, do Aviso 3/2020;
- e) Aprovação pelo Conselho de Administração, por uma maioria de, no mínimo, 2/3 dos seus membros, desde que não se encontrem impedidos de participar no processo de aprovação por estarem numa situação de conflitos de interesses.

7.10. O Centro Corporativo de Assuntos Jurídicos submete ao Conselho de Administração, trimestralmente, uma lista completa das transações com partes relacionadas.

Elementos a ter em consideração para análise e aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas

7.11. Independentemente da sua categorização como Significativa ou Relevante, para efeitos de análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas, serão disponibilizados os seguintes elementos:

- a) Informação sobre os principais termos e condições da transação, nomeadamente, uma descrição da entidade, da operação, do seu objetivo e da sua oportunidade, bem como as obrigações a assumir pelas partes;
- b) Descrição dos procedimentos pré-contratuais adotados na seleção da contraparte, nomeadamente se a operação teve por base um concurso/consulta ou adjudicação direta, e se for este o caso, razões que justificam esta opção;
- c) Caso tenham existido propostas concorrenciais, informação sobre as condições das diferentes propostas e motivo de seleção;
- d) Se a transação envolver a alienação de um ativo, a sua descrição, ano de aquisição e valor líquido contabilístico;
- e) Caso exista urgência na celebração da transação, a sua completa e fundamentada justificação;
- f) Informação sobre os mecanismos adotados para resolver ou prevenir potenciais conflitos de interesses, em consonância com o estabelecido na Política de Conflitos de Interesses;
- g) Demonstração de que a operação será realizada em condições normais de mercado.

8. CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Qualquer uma das pessoas abrangidas pela presente Política, nos termos do Ponto V e que, no âmbito da celebração de uma Transação, se encontre numa situação de eventual conflito de interesses deverá dar conhecimento da situação ao Centro Corporativo de Compliance, nos termos referidos na Política de Gestão de Conflitos de Interesses.

8.2. Sempre que se verifique uma situação de Conflitos de Interesses, potencial ou real, relativamente a uma das pessoas envolvidas na operação, estas encontram-se expressamente proibidas de participar no processo de aprovação e decisão da transação com Partes Relacionadas.

Unicâmbio-Instituição de Pagamento, S.A.

Política e Procedimentos de Análise de Operações com Partes Relacionadas

25 de julho de 2024

8.3. Assim, encontra-se vedada a participação das Partes Relevantes, nos termos definidos no ponto V da presente Política, sempre que tenha um interesse, direto ou indireto, na operação/transação ou quando intervenha uma pessoa ou entidades que seja considerada Parte Relacionada, com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo ou relacionamento.

8.4. Em qualquer caso, na hipótese de algum dos intervenientes no processo de aprovação de uma transação, identificados na presente Política, suscitar dúvidas sobre a validade da operação, a mesma não se deverá realizar.

9. INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (IAS 24)

9.1. Na preparação das Demonstrações Financeiras e respectivas notas às mesmas e relativamente às partes relacionadas, a Unicâmbio deve garantir o integral cumprimento com o disposto no IAS 24.

9.2. No âmbito da preparação das divulgações necessárias a apresentar nas notas às demonstrações financeiras da Unicâmbio, a recolha e preparação de informação relativa às operações com Partes Relacionadas é da responsabilidade da Área Financeira, considerando e avaliando os elementos disponibilizados pelo Centro Corporativo de Gestão de Risco.

10. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA POLÍTICA

10.1. Sem prejuízo das responsabilidades atribuídas especificamente a cada um dos Centros Corporativos e a cada uma das Áreas identificadas na presente Política, destacam-se no presente capítulo as principais responsabilidades neste âmbito.

Conselho de Administração

10.2. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas são efetuadas em condições de mercado;
- b) Assegurar a divulgação de informação relativa às Partes Relacionadas e às transações que ocorram entre estas e a Unicâmbio;
- c) Assegurar a existência de uma listagem onde são identificadas as Partes Relacionadas da Unicâmbio;
- d) Aprovar a listagem com identificação das Partes Relacionadas;
- e) Assegurar a implementação da presente Política na Unicâmbio e a sua divulgação por todos os Colaboradores, bem como a divulgação e publicitação no site da Unicâmbio;
- f) Assegurar a revisão periódica da presente Política.

Centro Corporativo de Gestão de Risco

10.3. Compete ao Centro Corporativo de Gestão de Risco:

- a) Centralizar a informação relativa às Partes Relacionadas, nos termos da presente Política;
- b) Proceder à análise prévia das operações realizadas, ou a realizar, por forma a avaliar a existência de riscos, atuais ou potenciais, para a Unicâmbio decorrentes dessas operações;
- c) Assegurar a revisão da presente Política.

Unicâmbio-Instituição de Pagamento, S.A.

Política e Procedimentos de Análise de Operações com Partes Relacionadas
25 de julho de 2024

Centro Corporativo de Compliance**10.4. Compete Centro Corporativo de Compliance:**

- a) Assegurar o cumprimento da presente Política através do acompanhamento da sua implementação e aplicação;
- b) Analisar previamente as Transações com Partes Relacionadas, por forma a identificar e avaliar quais os inerentes riscos de conformidade, reais ou potenciais, para a instituição;
- c) Participar na definição das políticas e procedimentos da Unicâmbio em matéria de Transações com Partes Relacionadas;
- d) Manter um registo das transações ocorridas;
- e) Manter um registo de situações de incumprimento da presente Política, a comunicar ao Conselho de Administração e Centro Corporativo de Auditoria Interna, conforme aplicável.

11. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

11.1. A presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração.

11.2. A Política de Transações com Partes Relacionadas da Unicâmbio é revista numa base anual, ou sempre que se considere necessário em virtude de eventuais alterações legais.

11.3. A presente Política é divulgada a todos os Colaboradores da Unicâmbio pela sua publicação na intranet, encontrando-se igualmente disponível na página da Internet da Unicâmbio.

